



Termo de ciência das normas - Pós-Doutorado

(Baseado na Res. CoPI nº 8689/2024 e em deliberações da
Comissão de Pesquisa e Inovação do IRI-USP)

I – Identificação

Pós-Doutorando	
Supervisor	
Título do projeto	

II – Prazos

Vigência	
Solicitação de prorrogação	Até 40 dias antes do término da vigência
Entrega de relatório final	Até 60 dias após o término da vigência

Atenção: Relatórios enviados após os prazos acima resultarão no encerramento do projeto pelo Sistema sem a emissão do certificado.

IMPORTANTE:

As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade à qual o pós-doutorando está vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pela Comissão de Pesquisa e Inovação. (Art. 6º)

Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade. (Art. 11º)

III – Atribuições do Pós-Doutorando:

- (a) Desenvolver pesquisa em consonância com os objetivos do projeto;
- (b) Entregar, quando solicitado, relatório anual de atividades acadêmicas referente a cada ano de vínculo com o Instituto, para fins de cadastro junto à Capes. Esse relatório será solicitado pela Pós-Graduação ao final de cada ano;
- (c) Elaborar e entregar o relatório final, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pesquisa e Inovação. O relatório deve ser entregue em até 60 dias após o término da vigência do programa e conter:
 - **Parte 1:** Descrição das atividades acadêmicas realizadas, conforme os itens (d) a (j) abaixo, incluindo atividades de extensão, em ordem cronológica;
 - **Parte 2:** Texto com os resultados da pesquisa acadêmica, apresentados no formato de artigo ou monografia;
- (d) O pós-doutorando tem acesso ao Sistema Atena e é responsável, juntamente com seu supervisor, pelo registro das atividades e solicitações relacionadas à pesquisa, incluindo frequência e entrega de relatórios;
- (e) Recomenda-se ministrar pelo menos um seminário por ano no âmbito da agenda da pós-graduação, para apresentar o andamento e/ou os resultados da pesquisa;
- (f) Participar das atividades acadêmicas do IRI-USP, tais como:



- Avaliação de trabalhos no Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP (SIICUSP);
- Avaliação de projetos e relatórios de Iniciação Científica;
- Seminários da Pós-Graduação;

(g) Conforme entendimento entre a Comissão de Pesquisa e Inovação e a Comissão de Graduação, o pós-doutorando pode atuar como orientador na supervisão da aprendizagem dos estudantes, incluindo atividades de tutoria e orientação de graduandos, bem como na condução de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme previsto no art. 11-IV da Resolução CoPI nº 8689/24, desde que:

- I. A orientação do TCC ocorra dentro do período de vigência do pós-doutorado na Unidade;
- II. O pós-doutorando comprometa-se a concluir a orientação do TCC, mesmo que esta se estenda além do término de seu vínculo com o programa de pós-doutoramento;
- III. O supervisor do pós-doutorando atue como coorientador do TCC e, caso o pós-doutorando não possa finalizá-lo, o supervisor assumirá essa responsabilidade;
- IV. O pós-doutorando informe a carga horária dedicada à orientação do TCC sob supervisão de um docente da Universidade;
- V. Se aplicável, o pós-doutorando observe as diretrizes da entidade financiadora da bolsa de pós-doutorado;

(h) Recomenda-se a submissão de pelo menos um artigo para uma revista científica do extrato superior do Qualis e a disponibilização do texto para divulgação da pesquisa no IRI;

(i) Recomenda-se a divulgação do trabalho desenvolvido junto à comunidade acadêmica do IRI e da USP, por meio da apresentação dos resultados em congressos, seminários e eventos afins;

(j) Recomenda-se a participação ativa dos pós-doutorandos em atividades da graduação, conforme definido no art. 11 da Resolução CoPI nº 8689/24.

IV – Prorrogação de Prazo

- O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pela Comissão de Pesquisa e Inovação (Art. 17);
- A solicitação de prorrogação deve ser feita até 40 dias antes da data final de vigência (Art. 17);
- A prorrogação não pode ultrapassar 12 meses. Para projetos financiados com bolsa da Fapesp, será considerado o período estipulado no termo de outorga.

Documentação necessária para solicitação de prorrogação:

(a) Relatório parcial da pesquisa, com base no Plano de Trabalho original, aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pesquisa e Inovação. O relatório deve conter:

- **Parte 1:** Descrição das atividades acadêmicas realizadas no Instituto durante a vigência do Programa, incluindo, quando aplicável, atividades de extensão, organizadas cronologicamente;
- **Parte 2:** Texto com os resultados da pesquisa acadêmica, apresentados em formato de artigo ou monografia;



- (b) Justificativa e cronograma de atividades para o período de prorrogação solicitado;
- (c) Justificativa e anuência do Supervisor da pesquisa.

A avaliação do pedido de prorrogação levará em conta a participação do interessado nas atividades acadêmicas do Instituto.

V – Relatório Final

- Para a conclusão do Programa, é necessário apresentar um relatório final em conformidade com o Plano de Trabalho (vide item III-c), aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pesquisa e Inovação;
- O relatório deve ser entregue até 60 dias após a data final de vigência. Caso contrário, o pós-doutorado será encerrado e o atestado NÃO será emitido (Art. 9º);
- A avaliação do relatório final levará em conta a participação do interessado nas atividades acadêmicas do Instituto, conforme o item III.

VI – Do Supervisor

- O Supervisor deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho. Deve possuir título de **Doutor** e ser credenciado(a) como supervisor(a) de pós-doutorado pela CPQI, além de ter competência reconhecida na área de atuação do projeto (Art. 5º);
- É vedada a co-supervisão;
- O Supervisor e o Pós-Doutorando não podem ter vínculo de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem serem cônjuges ou companheiros (Art. 8º);
- A supervisão não pode ser realizada à distância. O Supervisor deve estar em exercício efetivo de suas funções na Unidade durante a vigência do pós-doutorado (Art. 6º);
- Em situações excepcionais, a Comissão de Pesquisa e Inovação poderá avaliar a necessidade de substituição do Supervisor, caso seu afastamento seja superior a 90 dias (Art. 6º);
- Se o Supervisor ficar impedido de continuar a supervisão, poderá indicar outro docente que cumpra os requisitos dos artigos 5º e 6º. A Comissão de Pesquisa e Inovação avaliará a indicação e poderá solicitar anuência de instância superior, se necessário (Art. 6º).

Disposições Finais

- Casos omissos serão analisados pontualmente pela Comissão de Pesquisa e Inovação.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Ciência do pós-doc

Ciência do supervisor